



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 042/2024 GP CM

São Pedro da Aldeia, 12 de março de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 005, de 12 de março de 2024**, que “**Altera a Lei nº 3.180, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de São Pedro da Aldeia com o Regime Próprio de Previdência – RPPS, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**
EM 12 / 03 / 2024 - A 17:02H

Julia Martins
Assinatura
G. M. S. P. A.

Julia Martins P. dos Santos
Matr. 1510/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

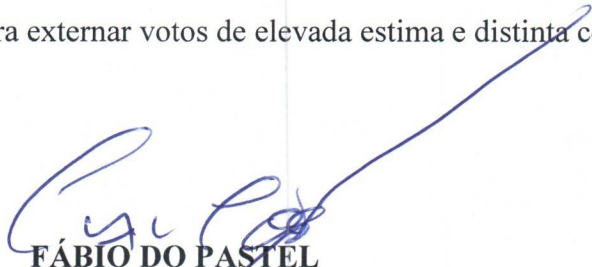
Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Altera a Lei nº 3.180, de 21 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de São Pedro da Aldeia com o Regime Próprio de Previdência – RPPS, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7970/2023.

A presente propositura tem por objetivo promover alteração na Lei nº 3.180/2023, a fim de adequá-la aos parâmetros exigidos pelo Ministério da Previdência, de modo a autorizar o aceite do parcelamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**
EM 12 / 03 / 2024 às 17:03h
Julia Martins
Assinatura
G. M. S. P. A.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024.

Altera a Lei nº 3.180, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de São Pedro da Aldeia com o Regime Próprio de Previdência – RPPS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 3.180, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

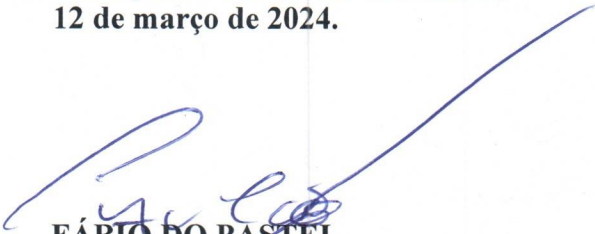
“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de São Pedro da Aldeia ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo PREVISPA, das competências de julho/2023 a novembro/2023, incluindo o décimo-terceiro salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MPT nº 1.467/2022.

Parágrafo único -”

Art. 2º Ficam revogados o art. 8º e o Anexo Único da Lei nº 3.180, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
12 de março de 2024.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =